



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 063/2023

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei nº 039/2023, de autoria do Vereador Flávio Cavalcante de Lima.

I - Relatório:

Por meio do Projeto de Lei nº 038/2023, o Vereador Flávio Cavalcante de Lima propõe conceder o Título Honorífico de Cidadã Fortinense a Sra. Kellany Campos Dantas Ribeiro.

O Projeto foi protocolado nesta Casa Legislativa em 17 de novembro de 2023, após sua leitura na 34ª Sessão Ordinária, ficou apto ao recebimento de emendas.

Seguindo os trâmites regimentais, foi encaminhado a esta Comissão para análise dos aspectos afetados.

É o relatório.

II - Fundamentação:

A concessão de título honorífico de cidadão fortinense está prevista na Lei Orgânica em seu art. 5º, inciso XVI:

Art. 5º - Compete ao Município:

...

XVI – Conceder títulos honoríficos a pessoas que se notabilizaram e/ou prestaram relevantes serviços ao Município;

Encontra-se também previsto no Regimento Interno, tendo este dedicado o Capítulo XI – DA CONCESSÃO DE HONRARIAS.

O inciso I do art. 189 determina que cada Vereador pode propor até 3 honrarias de título de cidadão honorário por sessão legislativa.

Quanto aos requisitos, cabe referir: 1) a Sra. Kellany Campos Dantas Ribeiro é natural de Fortaleza, Estado do Ceará, conforme apresenta a justificativa; e, 2) o Vereador Flávio Cavalcante de Lima requereu três homenagens dessa natureza até o momento na Sessão Legislativa, respeitando o disposto no art. 189, inciso I do Regimento Interno.

Quanto à forma, este apresenta-se por meio de Projeto de Lei, diante da formalidade imposta na alínea “c” do art. 191 do Regimento Interno da Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA

Oportuno esclarecer que para a sua aprovação é exigido o voto favorável da maioria dos presentes, respeitado a maioria absoluta dos membros da Casa Legislativa.

III - Opinião:

Em face do exposto, o Projeto de Lei ora analisado reverte-se de boa forma legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, opino pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei de nº 039/2023, de autoria do Vereador Flávio Cavalcante de Lima.

É o Parecer.

Fortim/CE, 29 de novembro de 2023.


Gerardo Correia da Silva Júnior

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

IV – Decisão da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

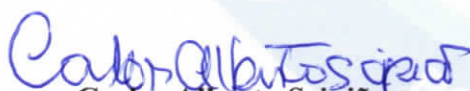
Portanto, entendemos que o Projeto de Lei sob análise preenche todos os pressupostos legais e constitucionais vigentes de admissibilidade.

Por isso, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei de nº 039/2023, de autoria de autoria do Vereador Flávio Cavalcante de Lima.

É o Parecer.

Fortim/CE, 29 de novembro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Carlos Alberto Scipião
Presidente


Gerardo Correia da Silva Jr.
Relator


Raimundo Tomaz de Souza
Membro

a favor, pelas conclusões do parecer.

a favor, pelas conclusões do parecer.

a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.

contra, pela reprovação do parecer.